



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 77, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025**

***“Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M do Programa Saúde na Escola, e dispõe sobre a alteração na composição do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M do PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE de Francisco Badaró - MG”.***

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Francisco Badaró (MG), no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal, em especial os Artigos 196 e 205, a Lei nº 8142/90, e o que dispõe o Decreto Presidencial Nº 6286 de 05 de dezembro de 2007, que institui o PSE, exurgindo a necessidade de formalizar a presente alteração na composição do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M do Programa Saúde na Escola do Município de Francisco Badaró – MG;

**CONSIDERANDO** o que dispõe na RESOLUÇÃO CONJUNTA SES-MG/SEE-MG 202 de 14 de julho de 2016, que Institui os Grupos de Trabalho Intersetoriais Municipais (GTI-M) do Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito do Estado de Minas Gerais;

## **DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica Instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, com objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

**ART. 2º** - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vista ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

**ART. 3º** - Compete ao GTI-M do PSE:

I- Apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

- II- Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos públicos, pedagógicos das escolas;
- III- Definir as escolas públicas estaduais e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
- IV- Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes da Escolas e as Equipes de Atenção Básica;
- V- Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Saúde e Educação;
- VI- Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
- VII- Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
- VIII- Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Município para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;
- IX- Garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação e Saúde, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes da Escolas, e
- X- Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

**ART. 4º** - Fica aprovada a alteração dos componentes do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal de Francisco Badaró do Programa Saúde na Escola (GTI-M PSE), passando a ser composto da seguinte forma:

I – Componentes do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M)  
Francisco Badaró – MG

**a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

**TITULAR:** Viviane Pereira de Sousa

**SUPLENTE:** Rosely Silva Leite



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**b) Representantes da Escola Estadual Cônego Figueiró:**

**TITULAR:** Maria Zélia Esteves Viana

**SUPLENTE:** Helio Xavier Lopes

**c) Representantes da Escola Estadual São Sebastião:**

**TITULAR:** Edson Vander Vieira dos Santos

**SUPLENTE:** Naldira Pereira de Oliveira Sales

**d) Representantes da Escola Estadual Presidente Juscelino Kubistchek**

**TITULAR:** Vandely Ferreira Passos

**SUPLENTE:** Luiza Rosemary da Cruz

**e) Representantes CESEC Francisco Borges de Souza**

**TITULAR:** Rosimária do Espírito Santo Calazans Guedes

**SUPLENTE:** Rosimar Lidiana Pinheiro de Jesus Simões

**f) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

- 1 – Claudio Vanderley de Araujo (Secretaria Municipal de Saúde);
- 2 – Juliana Ferreira Santos (Coordenadora da Atenção Primária à Saúde);
- 3 – Vanessa Viana de Jesus (Vigilância Epidemiológica Municipal);
- 4 – Fabiana Pedroso da Silva (Vigilância Sanitária Municipal);
- 5 – Gerson Lopes Vieira (Vigilância Ambiental e Zoonoses Municipal);
- 6 – Sandiely Soares Leite (Enfermeira ESF – TOCOIÓS);
- 7 – Ana Gabriele Viera Santos (Enfermeiro ESF – MAIS VIDA);
- 8 – Reniane Gomes Alves (Enfermeiro ESF – BEIRA RIO);
- 9 – Adalzija Pereira da Rocha (Enfermeira ESF – SEDE);
- 10 – Aline Juliele Clemente Dos Santos (Enfermeira ESF – FÁTIMA);
- 11 – Carla Carolayne de Matos (Odontóloga ESB – BEIRA RIO);
- 12 – Elizabeth Marques Ferreira (Odontóloga ESB – SEDE);
- 13 – Regiane Ferreira de Sousa (Odontólogo ESB – TOCOIÓS);
- 14 – Pricila do Espírito Santo Cardoso (Odontólogo ESB – MAIS VIDA);
- 15 – Leticia Santos Barbosa (Odontólogo ESB – FÁTIMA);
- 16 – Edmarcos Pereira Santos (Profissional de educação física – ESF TOCOIÓS)
- 17 – João Pedro Marques (Profissional de educação física – ESF Fátima)
- 18 – Leidiane Aparecida da Silveira Santos (Profissional de educação física – ESF SEDE)
- 19 – Mauricio Israel Primo do Prado (Profissional de educação física – ESF BEIRA RIO)
- 20 – Robison Ribeiro dos Santos (Profissional de educação física – ESF MAIS VIDA)
- 21 – Arlete Rodrigues de Souza (Nutricionista multiprofissional);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**ART. 5º** - A participação no GTI- M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

**ART. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 12 de setembro de 2025.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 12.09.2025.